



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 011/2025**

**Processo Licitatório nº 030/2025**

Interessado: ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 26.158.902/0001-44

A Comissão de Contratação / Pregoeiro designado, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se sobre a **impugnação ao edital** apresentada pela empresa ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, protocolada em 16/10/2025, em face do Pregão Eletrônico nº 011/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados - Conectividade à internet em fibra óptica, com IP público, IP fixo e garantia de níveis de serviço – SLA, destinados à Secretaria de Saúde e às unidades de saúde do Município da Vitória de Santo Antão.

Após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, verifica-se que a impugnação merece **acolhimento** pelas razões a seguir expostas:

1. Os argumentos apresentados pela impugnante foram devidamente examinados, sendo constatada a existência de inconsistência no edital, mais especificamente no item: 13.3 a 13.5 relativo a qualificação econômico financeira, o qual poderá comprometer a isonomia ou restringir a competitividade do certame.
2. Assim, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que garante a qualquer interessado o direito de impugnar o edital por irregularidade, **DEFIRO a impugnação** apresentada, promovendo a **retificação do edital** para correção do ponto impugnado.
3. O novo texto do edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais de divulgação, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.
4. Informamos ainda que os prazos do certame serão **readequados**, de modo a assegurar o prazo mínimo legal para apresentação das propostas pelos licitantes, conforme preconiza o art. 164, §2º da Lei nº 14.133/2021.
5. As demais cláusulas e condições do edital que não foram objeto da impugnação permanecem inalteradas.

Nestes termos,

Encaminha-se a presente resposta para ciência da impugnante e demais interessados.

Vitória de Santo Antão, 20 de outubro de 2025.

Adson Leão da Silva  
**Pregoeiro**